



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422366

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2019896-24.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante GRANVALE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, sendo agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PAOLA LORENA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo Interno nº 2019896-24.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Granvale Logística e Transportes Ltda

Agravado: Estado de São Paulo

Comarca: **Taubaté**

Voto nº 14160

Agravo Interno. Decisão que não antecipou a tutela recursal postulada. Agravo de instrumento julgado. Perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto pela empresa **Granvale Logística e Transportes Ltda** contra o **Estado de São Paulo** em face de decisão (fls. 223/226) que recebeu o agravo de instrumento, sem o efeito suspensivo almejado.

É o relatório.

Cinge-se a controvérsia sobre a possibilidade – ou não – de concessão de efeito suspensivo, no recurso de agravo de instrumento interposto em contraposição à decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta nos autos da execução fiscal que lhe move a FESP relativa a cobrança de débitos de IPVA.

Ocorre que, em consulta ao sistema SAJ/SG5, verificou-se ter esta C. Câmara julgado o recurso de agravo de instrumento, restando superada a discussão objeto do presente agravo regimental, com manifesto desinteresse recursal superveniente.

Pelo exposto, **não conheço** do recurso.

PAOLA LORENA
Relatora